

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º \_\_\_, DE 12 DE MAIO DE 2026.

Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 609/2024, que dispõe sobre o acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Campo Redondo, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo Art. 17, Inciso VIII, do Regimento Interno, e considerando a necessidade de operacionalizar a Lei Municipal nº 609, de 29 de maio de 2024,

**RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta os procedimentos administrativos para garantia do acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, em estrita observância à **Lei Municipal nº 609/2024** e à Lei Nacional nº 12.527/2011.

**Art. 2º** O acesso à informação pública será assegurado mediante observância dos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, moralidade e da transparência como preceito geral, sendo o sigilo a exceção.

**Art. 3º** Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I – **Transparência Ativa:** divulgação espontânea de informações de interesse coletivo no portal oficial;
- II – **Transparência Passiva:** disponibilização de informações mediante solicitação específica do cidadão;
- III – **SIC:** Serviço de Informação ao Cidadão (unidade física);
- IV – **e-SIC:** sistema eletrônico destinado ao recebimento e gestão de pedidos de informação.

#### CAPÍTULO II

##### DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)

**Art. 4º** O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) funcionará junto à **Secretaria da Câmara Municipal**, sob responsabilidade do seu respectivo gestor, cabendo à **Controladoria Interna** o monitoramento do sistema e a gestão do Portal da Transparência.

**Art. 5º** Compete à Secretaria, através do SIC:

- I – Receber e protocolar pedidos de acesso, gerando obrigatoriamente um número de protocolo ao requerente;
- II – Orientar o público e encaminhar as demandas aos setores ou servidores responsáveis pela informação;

III – Controlar os prazos de resposta e comunicar o requerente sobre o andamento do pedido.

### CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

**Art. 6º** A Câmara manterá em seu sítio eletrônico oficial informações atualizadas sobre:

- I – Estrutura organizacional, competências e horários de atendimento;
- II – Receitas, execução orçamentária, financeira, licitações e contratos;
- III – Remuneração de servidores e subsídios dos parlamentares;
- IV – Produção legislativa (Projetos, Resoluções, Leis, Atas, Pautas e frequências);
- V – Respostas às perguntas mais frequentes (FAQ).

**Parágrafo único.** As informações deverão ser disponibilizadas em linguagem clara e, preferencialmente, em formatos abertos e legíveis por máquina, para facilitar a análise dos dados pela sociedade.

### CAPÍTULO IV DOS PEDIDOS DE ACESSO E PRAZOS

**Art. 7º** Qualquer pessoa física ou jurídica poderá apresentar pedido de acesso à informação, sendo vedada a exigência de motivos ou justificativas para a solicitação.

**Art. 8º** O pedido deverá conter a identificação do requerente, descrição clara da informação e indicação do meio para recebimento da resposta.

**Art. 9º** O prazo para resposta será de até **20 (vinte) dias**, prorrogável por mais **10 (dez) dias**, mediante justificativa expressa dada ao requerente.

**§ 1º** A contagem dos prazos será realizada exclusivamente em **dias úteis**, conforme determina o Art. 25 da Lei Municipal nº 609/2024.

**§ 2º** O fornecimento da informação é gratuito, ressalvada a cobrança de custos estritos de reprodução de documentos físicos ou mídias.

### CAPÍTULO V DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E PESSOAIS

**Art. 10.** A classificação de informações sigilosas é competência exclusiva da Presidência da Câmara, devendo ser formalizada mediante decisão fundamentada no interesse público e nos termos da Lei Municipal nº 609/2024.

**Art. 11.** O tratamento de informações pessoais deverá observar o disposto na **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, garantindo a proteção da intimidade, honra e imagem, mediante anonimização de dados sensíveis quando necessário.

### CAPÍTULO VI DOS RECURSOS E RESPONSABILIDADES

**Art. 12.** No caso de negativa de acesso, o requerente poderá apresentar **Pedido de Reconsideração** à Presidência da Câmara Municipal no prazo de **10 (dez) dias**, contado da ciência da decisão.

**Art. 13.** Constitui infração administrativa retardar injustificadamente, negar sem fundamento ou fornecer informações incompletas ou falsas, sujeitando o agente público às penalidades previstas na Lei Municipal nº 609/2024.

#### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** A Controladoria Interna publicará, até o dia 31 de janeiro de cada ano, relatório estatístico anual sobre os pedidos de informação recebidos pela Câmara.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Bezerra de Souza, Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, em 12 de maio de 2026.

**Luiz Antônio da Costa Bezerra**  
Presidente

**Eduardo Manoel de Lima**  
Vice-Presidente

**Derik Bezerra de Araújo Souza**  
1º Secretário

**Manoel Norberto da Costa Neto**  
2º Secretário

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Resolução visa regulamentar internamente a **Lei Municipal nº 609/2024**, suprimindo uma lacuna normativa e organizando os procedimentos de transparência nesta Casa Legislativa.

A proposta estrutura o **Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)** junto à Secretaria da Câmara e estabelece a Controladoria Interna como órgão de fiscalização. O objetivo é garantir que o cidadão tenha acesso rápido e desburocratizado aos dados públicos, respeitando os prazos legais e os princípios da publicidade e eficiência.

A regularização desta matéria é urgente para que esta Câmara cumpra as exigências do **Tribunal de Contas do Estado (TCE/RN)** e do Ministério Público, evitando sanções por falta de transparência. Ao aprovar esta Resolução, a atual Legislatura corrige omissões do passado e reafirma seu compromisso com a ética e o controle social.

Diante do interesse público, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2026.

**Luiz Antônio da Costa Bezerra**  
Presidente

**Eduardo Manoel de Lima**  
Vice-Presidente

**Derik Bezerra de Araújo Souza**  
1º Secretário

**Manoel Norberto da Costa Neto**  
2º Secretário